



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 168 / 2020

FLS. 02  
168 / 2020  
Protocolo 2

Diadema, 24 de agosto de 2020.

A(S) COMISSÃO(S) DE: .....

OF. ML. Nº 022/2020.

27 08 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes às Instituições Educacionais Municipais e Instituições Conveniadas com o Município que atendam a etapa da Educação Infantil-Creche para permitir o aleitamento materno.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam aleitamento materno exclusivo por seis meses e complementado até os dois anos ou mais. Ou seja, até seis meses o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve receber nenhum outro tipo de alimento ou bebida. A partir dos seis meses o aleitamento materno passa a ser complementado com alimentos saudáveis, como por exemplo frutas e legumes, devendo ser mantido por dois anos ou mais.

Único e inigualável, o leite materno é o alimento ideal para a criança, pois é totalmente adaptado às suas necessidades nos primeiros anos de vida. Não existe outro leite igual, nem parecido, apesar dos esforços da indústria em modificar leites de outros mamíferos, como o da vaca, para torná-los mais adequados ao consumo por crianças pequenas. Produzido naturalmente pelo corpo da mulher, o leite materno é o único que contém anticorpos e outras substâncias que protegem a criança de doenças. Os 2 primeiros anos de vida são os mais decisivos para o crescimento e desenvolvimento da criança, com repercussões ao longo de toda a vida do indivíduo. A amamentação nesse período pode prevenir o aparecimento de várias doenças na vida adulta.

Por ser da mesma espécie, o leite materno contém todos os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento ótimos da criança, além de ser mais bem digerido, quando comparado com leites de outras espécies. O leite materno é capaz de suprir sozinho as necessidades nutricionais da criança nos primeiros seis meses e continua sendo uma importante fonte de nutrientes no segundo ano de vida, especialmente de proteínas, gorduras e vitaminas.

O leite materno protege contra infecções, como diarreia, pneumonia e infecção de ouvido (otite) e, caso a criança adoça, a gravidade da doença tende a ser menor. Também previne contra anemia, alergias e de algumas doenças no futuro, como asma, diabetes e obesidade; e favorece o desenvolvimento físico, emocional e a inteligência. Desta forma, reduz significativamente a taxa de internação ocasionada por estes agravos, bem como a mortalidade infantil.

DIADEMA MUNICIPAL DE DIADEMA  
25-08-2020 11:27:00 000762 2/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
168/2020
Protocolo d.

OF. ML. Nº 022/2020.

Os movimentos que a criança faz para extrair o leite do peito são um exercício importante para a boca e para os músculos do rosto e irão ajudar a criança a não ter problemas com a respiração, a mastigação, a fala, o alinhamento dos dentes e, também, para engolir.

A amamentação promove o vínculo afetivo, pois é um ato de interação profunda entre a mulher e a criança, com muitas trocas, sendo geralmente prazeroso para ambas. Assim, a amamentação aproxima mãe e filho, facilitando o vínculo afetivo entre eles.

As vantagens para a mulher que amamenta também são inúmeras, no período pós-parto, prevenção de anemia ocasionadas pelo acometimento de hemorragias é reduzido e o retorno do útero ao tamanho normal facilitado, auxiliando também na redução do peso corporal. As chances de desenvolver no futuro, câncer de mama, de ovário e de útero e diabetes tipo 2 são reduzidas. Além disso, amamentar pode fazer bem para a saúde mental da mulher, aumentando sua autoestima e autoconfiança, elementos importantes para seu empoderamento. Quanto mais tempo a mulher amamentar, maiores serão os benefícios da amamentação à sua saúde.

O aleitamento materno traz benefícios à sociedade, pois crianças amamentadas adoecem menos e tem menos chance de desenvolver algumas doenças no futuro; com isso, o sistema de saúde e suas famílias gastam menos para preservar a sua saúde. Quando as crianças adoecem, as mães e cuidadores muitas vezes perdem dias de trabalho, o que pode prejudicar a família e a sociedade. Crianças amamentadas também têm maiores chances de alcançar o seu potencial máximo de inteligência, resultando em adultos com maior capacidade para o trabalho, o que contribui para o desenvolvimento do país.

É muito importante a participação de toda a sociedade para apoio as mulheres durante a amamentação: do pai da criança, do companheiro ou companheira da mãe, dos familiares, de mulheres que já passaram por essa experiência, da comunidade, empregadores, colegas de trabalho, estabelecimentos de educação infantil, creches, escolas e profissionais de saúde.

Cabe destacar o papel do Estado em garantir por meio da instituição de Políticas Públicas o Incentivo, Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno.

Entretanto, apesar de todas as vantagens e do caráter essencial do aleitamento materno, muitas mães encontram dificuldades para amamentar seus filhos, até mesmo nos 6 primeiros meses de vida do bebê -período recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde para que a alimentação seja feita exclusivamente por meio da amamentação -, pois a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite a licença maternidade por até 4 meses. Com isso, resta às mães que não encontram perto de casa ou do trabalho uma creche pública que permita que seu leite materno seja armazenado e oferecido ao bebê optar entre parar de trabalhar ou deixar a criança com algum conhecido ou parente. Como ambas as opções são inalcançáveis na maior parte dos casos, as crianças acabam sendo alimentadas com leite em pó e por meio de mamadeiras nas creches, o que é extremamente prejudicial para a mãe e para criança.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
168/2020
Protocolo 2

OF. ML. Nº 022/2020.

Assim, o presente projeto tem por objetivo assegurar a todas as mães o direito de alimentar adequadamente seus filhos que estejam matriculados em creches.

Resta claro o interesse público da presente propositura.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 25/8/2020

**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05

168/2020

Protocolo ✓

PROC. Nº 168/2020

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE** sobre diretrizes para creches municipais e conveniadas com o Município de Diadema para permitir o aleitamento materno.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As creches municipais e conveniadas com o Município de Diadema deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a extração do leite no próprio local.

Art. 2º. Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria permitindo a tranquilidade da dupla mãe-bebê.

Art. 3º. As mães que optarem pela extração do leite fora das dependências das creches de que trata o Artigo 1º deverão entregar o leite armazenado de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º. As creches deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2020

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal